

CAPÍTULO 14

O DIREITO À CIDADE E O ENVOLVIMENTO OCUPACIONAL

RICARDO LOPES CORREIA

DOI: doi.org/10.24328/2021/92908.00/14

Gêneros, sexos e sexualidades são categorias que estão presentes no cotidiano da população idosa LGBTI+ urbana, pois compreendem identidades, modos de vida, subjetividades e culturas que moldam a experiência de envolvimento ocupacional nos espaços públicos.

O envolvimento ocupacional é o agir das pessoas em um determinado ambiente, responsável por oferecer estrutura à vida cotidiana e a participação social. A manifestação do envolvimento ocupacional se dá pela sua materialização no autocuidado, no lazer, no trabalho, no brincar, nos estudos, na convivência, na participação social e comunitária. Assim, todas as pessoas ao longo de suas vidas se envolvem em ocupações para se constituírem como seres humanos, realizar a vida e dela participar socialmente. As ocupações nas quais os seres humanos se envolvem são preenchidas de significados socioculturais que são compartilhados com uma determinada comunidade, assim como dialogam com valores globais, como os sistemas políticos e econômicos.

As cidades são espaços sociais privilegiados do envolvimento ocupacional uma vez que as ocupações se manifestam formando um tecido social que oferece sustentação cotidiana às pessoas. A cidade se constrói a partir do momento em que as pessoas imprimem vida ao ambiente. Essa vida significa um agir contínuo dos seres humanos, como o transitar, trabalhar, relacionar-se, cuidar de si e do outro, entre uma série de outras práticas sociais que configuram o caráter ocupacional das cidades. Dessa forma, as ocupações são unidades de análise importantes para considerar as formas de pertencimento das pessoas nas cidades.

No entanto, historicamente foi dada às pessoas LGBTI+ a condição de viver o seu envolvimento ocupacional na dimensão privada, íntima do cotidiano – “o que você faz entre quatro paredes é problema seu, mas ‘aqui fora’, não!”. Na certa você já ouviu essa expressão. E talvez seja ela a que traduza muito bem o projeto de cidade, de espaço público e social heteronormativo, que destina as pessoas LGBTI+ à marginalidade, ao isolamento, ou ao amplamente conhecido “retorno ao armário”.

Assim, compreendendo que a cidade é um espaço público, social, de criação e convivência e que na contemporaneidade coloca-se como um direito social e humano fundamental; este capítulo tem como objetivo discutir o direito à cidade da população idosa LGBTI+ por meio de suas demandas de envolvimento ocupacional.

O DIREITO À CIDADE A PARTIR DA GARANTIA DO ENVOLVIMENTO OCUPACIONAL

A expressão “direito à cidade” foi cunhada nos anos 1960 pelo filósofo francês Henri Lefebvre para defender a criação e o pertencimento das pessoas no espaço social das cidades. Para Lefebvre, o avanço do capitalismo liberal fez com que as pessoas mais vulneráveis fossem expulsas das cidades, devido ao alto custo de se manter nelas. Pois, como afirma o geógrafo David Harvey, só se pode viver bem na cidade quem pode pagar por ela!

Dessa forma, observa-se que dia a dia a vida na cidade se torna mais difícil. Morar, trabalhar, se divertir, transitar, se alimentar, entre outras ocupações passam a ter um custo muito elevado e quem não puder pagar o seu preço é forçosamente expulso para as “franjas” da cidade, ou seja, para as regiões periféricas com baixa ou nenhuma estrutura urbana, o que reforça a precarização dos modos de vida na cidade.

A população LGBTI+ é historicamente compreendida como um grupo vulnerável, apartada das políticas da cidade, sobretudo pela impossibilidade do acesso e participação na relação trabalho-moradia. Segundo a urbanista Raquel Rolnik, a vida das pessoas na cidade se estrutura a partir das trajetórias entre moradia e trabalho. Como nem sempre as pessoas possuem a liberdade de escolher onde e como querem morar, gastam grande parte do seu tempo se deslocando entre trabalho e moradia, ou, como acontece cada vez mais, habitando áreas de riscos, como encostas, mangues e fave-

las nos próprios centros urbanos, para estarem mais próximas das oportunidades de trabalho, e assim passam a administrar o mínimo de renda possível para cumprir com outras necessidades da vida pessoal e social. É sabido que pessoas LGBTI+ possuem mais dificuldades em conseguir se manter em um emprego quando comparadas à população cisgênero, em especial atenção às pessoas trans e travestis.

As pessoas transgêneras e travestis, ao longo de suas vidas, são impedidas de desfrutarem da vida pública social, devido à imposição violenta da heteronormatividade. Isso compreende dizer que desde as relações familiares, quando crianças, as pessoas trans e travestis sofrem violências¹ de todos os tipos, e quando chegam à escola a continuidade da violência é reforçada pela institucionalidade do sistema escolar, figurada nos professores e estudantes, que acabam por promover a expulsão compulsória das pessoas trans e travestis, e consequentemente estreitando as suas possibilidades de ascensão e mobilidade econômico-social. Assim, ao longo da vida essas pessoas submetem-se a trabalhos de risco ou contra os seus desejos, em especial a prostituição. Ao longo do processo de envelhecimento, enquanto um curso de vida esperado para todas as pessoas, as formas de experimentação do envelhecimento não serão da mesma forma para pessoas LGBTI+, em especial as trans e travestis, que experimentam o envelhecimento mais precocemente.

Alguns movimentos sociais e organizações não governamentais chegam a mencionar os 50 anos de idade como o marco do “ser idoso/velha” das pessoas trans e travestis, considerando que há uma especulação da expectativa de vida dessa população que gira em torno dos 35 anos de idade. Ainda, reconhece-se que são as pessoas trans e travestis que por conta do histórico de abjeção e privação de oportunidades ocupacionais não terão condições de

¹ Veja o capítulo 12: “As várias faces da violência”

trabalhar, adquirir aposentaria, uma moradia, constituir família, lazer, convivência, entre outras formas de envolvimento ocupacional que estariam acolhendo-as no escopo da cidadania, enquanto dever do Estado. Dessa forma, é esse grupo populacional, principalmente em seu período de velhice, que hoje se encontra nas zonas de maior risco e vulnerabilidade social.

Contudo, nos últimos anos se observa uma mudança significativa nessa narrativa trágica, e isso precisa ser reconhecido, sobretudo pelo advento dos direitos humanos se tornando pauta cotidiana, seja no âmbito individual ou na luta dos movimentos sociais. A forte presença da internet e das mídias sociais, que ampliaram a noção de espaço social para além do face a face. Com isso, vimos cada vez mais a presença de pessoas LGBTI+ no cenário da produção de conteúdos que, sem sombra de dúvidas, envolvem questões e pautas sobre as formas de pertencer à cidade.

De qualquer forma, ainda é importante reconhecer que se o direito à cidade ainda não é uma prerrogativa para milhões de pessoas no Brasil, tampouco o é para pessoas LGBTI+ idosas. E nesse sentido, faz-se urgente centralizar essa população como prioridade na pauta do planejamento urbano. Como defende o geógrafo Thiago Trindade, é necessário tornar a expressão filosófica “direito à cidade” em direito social. Para isso, é necessário recorrer às políticas públicas como instrumentos de cidadania e participação social.

Para pertencer efetivamente à cidade e dela fazer parte tomando decisões, primeiramente é preciso erradicar o analfabetismo urbanístico, ou seja, criar e sistematizar dados sobre os modos de vida das pessoas na cidade e sobre a estrutura e o potencial de desenvolvimento e expansão dos espaços urbanos. Atualmente, ao menos no Brasil, carecemos de dados sobre a realidade da população idosa LGBTI+. Com isso, haveria, então, um processo pedagógico em relação à cidade, ou seja, tornar a cidade um conteúdo de conhecimento acessível para todas as pessoas a fim de que elas se tornem os principais agentes de transformação das cidades. E,

concomitantemente, esse processo conseguiria assegurar que grupos historicamente apartados da criação e dos processos de disputa pela cidade, como as pessoas LGBTI+ idosas, tenham prioridade nas respostas de suas demandas.

Nesse contexto, é importante considerar o Estatuto da Cidade, Lei 10.257, enquanto uma política pública que deve ser utilizada a favor da cidadania e dos direitos sociais da população idosa LGBTI+. O Estatuto da Cidade é a lei brasileira que regulamenta uma série de dispositivos sobre ordenamento, expansão e desenvolvimento das cidades, a fim de garantir o bem-estar e a cidadania da população, assim como a defesa do meio ambiente. O grande avanço dessa política pública, diferentemente de outras, é ter assegurada a obrigatoriedade da participação social em todas as etapas do planejamento urbano. Ou seja, a prefeitura de uma cidade é obrigada a levar em conta as percepções, desejos, demandas e participação ativa da população no momento de planejar a cidade, correndo o risco, quando isso não acontecer, de sofrer improbidade administrativa, ou melhor dizendo, a perda do mandato do prefeito ou prefeita.

A participação social no planejamento da cidade se dá através de quatro instrumentos: a escuta pública, as audiências públicas, os fóruns e capacitações, e, por fim, a proposição de um projeto de lei por qualquer pessoa civil. Esses instrumentos são reforçados também por outros, como o conselho e comitê gestor. O primeiro compreende a organização da população, junto a gestores e representantes de entidades de interesse na cidade, como empresas e categorias profissionais; já o segundo, compreende a mesma divisão de sujeitos, mas que irão se responsabilizar pela condução do planejamento urbano da cidade, a fim de que todas as suas prerrogativas técnicas, comunitárias e democráticas sejam bem executadas.

Esses instrumentos, como outros, estão reunidos no instrumento básico e obrigatório chamado Plano Diretor Participativo (PDP). Trata-se de um conjunto de mecanismos que se divide, de

forma geral, em leitura técnica e leitura comunitária. A primeira é o diagnóstico da cidade, a partir de suas demandas estruturais e funcionais, como economia, transporte, meio ambiente, saneamento, equipamentos públicos, entre outros. E o segundo, a leitura comunitária, é o diagnóstico da cidade a partir da visão e engajamento de seus moradores. É na leitura comunitária que a presença dos diversos segmentos populacionais precisa ganhar voz, a fim de reivindicar as suas demandas específicas. Por isso, é importante que a população idosa LGBTI+ esteja no protagonismo dos espaços de articulação e decisão política. Isso pode ser feito desde a participação nos conselhos gestores de habitação, urbanismo, bem como os de saúde, de assistência social, cultura, segurança pública, educação, entre outros, que atuem no reforço da pauta do envelhecimento LGBTI+.

No entanto, para que a pauta do envelhecimento LGBTI+ seja central e forte na política de planejamento urbano, é necessário que interlocutores e interlocutoras sejam sensíveis o suficiente para compreender como emergentes as realidades cotidianas dessa população. Isso quer dizer que, por exemplo, profissionais de serviços de saúde, como os de programas de atenção domiciliar à pessoa idosa, ou profissionais de Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), albergues para pessoas em situação de rua, centros de convivência, entre outros, sejam alianças e promotoras dessa pauta, em especial fomentando o engajamento das próprias pessoas LGBTI+ idosas nessa arena de discussões.

Seria extensa a lista de demandas sobre o direito à cidade da população idosa LGBTI+, que deveria estar nas pautas dos conselhos gestores locais, no cotidiano dos serviços assistenciais, nos movimentos sociais, entre outros. No entanto, algumas delas merecem destaque, como:

- ▶ Moradia digna e acessível em espaços urbanizados da cidade por meio de aluguéis sociais;

- ▶ Garantia de profissionais cuidadores altamente capacitados na atenção das demandas de vida diária da população idosa LGBTI+;
- ▶ Acessibilidade arquitetônica dos espaços urbanos, como calçamento, rampas, sinalizações;
- ▶ Acessibilidade metodológica, programática, instrumental e, principalmente, atitudinal, a fim de superar os estigmas, preconceitos e outras formas de violência que operam restringindo a participação de pessoas idosas LGBTI+ nos espaços da cidade;
- ▶ Mobilidade ampliada com modais acessíveis em preço, estrutura e funcionamento às diversidades de gênero e sexualidade;
- ▶ Serviços de saúde territorializados e sensíveis para o atendimento, do nível primário ao terciário, de pessoas idosas trans e travestis que necessitem de processos de terapia hormonal, cirúrgica e/ou de (re)habilitação;
- ▶ Serviços de assistência social de acolhimento para pessoas idosas LGBTI+ em situação de rua, sensíveis e capazes de acolher as suas demandas e adequar os espaços conforme as suas performances de gênero e sexualidade;
- ▶ Serviços de alimentação a preço justo, a fim de compreender o direito à alimentação saudável, uma vez que há uma forte relação entre envelhecimento LGBTI+, pobreza e baixa ingestão nutricional;
- ▶ Aposentadoria e/ou benefícios socioassistenciais específicos à realidade e noção de envelhecimento da população LGBTI+, com ênfase para pessoas trans e travestis.

Ainda, destaca-se um elemento que é um aspecto extremamente relevante no cotidiano da cidade: a memória LGBTI+.

A cidade é planejada, muitas vezes, sob valores externos à realidade local de sua população. Isso corrobora para o esquecimento daquelas pessoas que a construíram e a modificaram, que deixaram as marcas de suas experiências pela cidade. É necessário que, especialmente as novas gerações sejam a salvaguarda da memória

sobre as histórias de envolvimento ocupacional daquelas pessoas LGBTI+ que nos antecederam e que imprimiram, com seus corpos, seus modos de vida, seus valores e crenças sobre uma sociedade mais livre e acolhedora para todas as expressões gêneros, sexos e sexualidades, na qual hoje podemos vivenciar essas expressões com um pouco mais de liberdade.

A cidade é um patrimônio, um espaço de criação na qual desenhamos nossas trajetórias de pertencimento. Portanto, a cidade, ao ser elevada a essa categoria, também é institucionalizada, condicionada e encerrada aos valores heteronormativos, racistas, cristãos, capitalistas, capacitistas e etaristas². Com isso, há muitos fatores que interditam os corpos velhos LGBTI+, que ameaçam as suas vidas, destinando-as a qualquer sorte, à vida privada e marginal, e quando não, as assassinam, seja em corpo ou na destruição de edifícios, passeios, praças e ruas na qual houve uma forte presença de formas de envolvimento ocupacional nas cenas culturais LGBTI+ da cidade. Trata-se da morte da memória das pessoas LGBTI+ nos espaços públicos da cidade.

Por fim, o direito à cidade precisa ser pauta central dos espaços de articulação política, cuidado, educação, cultura e memória, enquanto um direito humano e social fundamental para a defesa e garantia da e promoção da cidadania e bem-estar da população idosa LGBTI+.

REFERÊNCIAS

- BEAGAN, B.; DE SOUZA, L.; GODBOUT, C.; HAMILTON, L.; MACLEOD, J.; PAYNTER, E.; TOBIN, A. “This is the Biggest Thing You’ll Ever Do in Your Life”: Exploring the Occupations of Transgendered People. **Journal of Occupational Science**, v. 19, n. 3, p. 226–240, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/254334945_

² Veja o capítulo 5: “Etarismos e a diversidade sexual e de gênero”

[This_is_the_Biggest_Thing_You'll_Ever_Do_in_Your_Life_Exploring_the_Occupations_of_Transgendered_People](#). Acesso em: 15 maio 2021.

BOITA, T. W. Memória LGBT em revista: um periódico na luta contra a invisibilidade. Dossiê Museologia e Patrimônio – **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – Unirio | MAST**. vol.13, n.2, p.95–112, 2020. Disponível em: <http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/download/819/762>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 11 abril 2021.

BRAGA, I. F.; MELO, K. M. M.; MONZELI, G. A.; LEITE JUNIOR, J. D.; FARIAS, M. N.; CORREIA, R. L. Crise da democracia brasileira e o cotidiano de pessoas dissidentes de gêneros e sexualidades: reflexões baseadas na terapia ocupacional social. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**. São Carlos, v. 28, n. 2, p. 693–705, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4322/2526-8910.ctoar1958>. Acesso em: 15 maio 2021.

CORREIA, R. L., CORRÊA M., PEDRO, R; LINDGREN, Y.; NASCIMENTO W.; SIQUEIRA I. Velhices dissidentes de gêneros e sexualidades: as ocupações coletivas frente a pandemia COVID-19. **Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional – REVISBRATO**. suplemento, Rio de Janeiro, v.4, n. 3, p. 460–487, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ribto/article/view/34440>. Acesso em: 15 maio 2021.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Revista Lutas Sociais**, v. 29, p. 73–89, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/lis/article/view/18497>. Acesso em: 15 maio 2021.

KANTARTZIS, S.; MOLINEUX, M. Collective occupation in public spaces and the construction of the social fabric. **Canadian Journal of Oc-**

- cupational Therapy**, v. 84, n. 3, p. 168–177, jun. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28569548/>. Acesso em: 15 maio 2021.
- MARICATO, E. Erradicar o analfabetismo urbanístico. **Revista da FASE**. São Paulo, p.1–4, 2002. Disponível em: http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/maricato_analfabetismourbano.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.
- ROLNIK, R. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. Boitempo: São Paulo, 2019.
- TRINDADE, T. A. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova**, v. 87, p. 139–165, 2012.

